



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

EDITAL - CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) Nº 03/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, a partir de 13 de outubro de 2025 até o dia 31 de outubro de 2025, no www.portaldecompraspublicas.com.br para fins de CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica prestadoras de serviços de saúde para a realização de cirurgias eletivas em geral, em caráter complementar a rede municipal de saúde do município de Nova Cruz – RN, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, perante a Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 177/2025, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1. OBJETO

- 1.1. Credenciamento por chamamento público de Pessoa Jurídica prestadoras de serviços de saúde para a realização de cirurgias eletivas em geral, em caráter complementar a rede municipal de saúde do município de Nova Cruz – RN.
- 1.2. De acordo com termo de referência, o detalhamento dos valores referentes aos grupos cirúrgicos, bem como a forma de pagamento, seguirá a tabela COPIRN e suas atualizações, conforme anexo a este Termo de Referência (TR).
- 1.3. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e no Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando as razões detalhadas no Termo de Referência anexado ao presente documento, considera-se justificada a ocorrência do certame.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Credenciamento por chamamento público de Pessoa Jurídica prestadoras de serviços de saúde para a realização de cirurgias eletivas em geral, em caráter complementar a rede municipal de saúde do município de Nova Cruz – RN.
- 3.2. Os valores estarão discriminados nos documentos anexados ao presente edital.
- 3.3. O detalhamento do objeto consta no Termo de Referência anexado.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. O processo de credenciamento de que trata esse Edital dar-se-á de acordo com o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021. Ou seja, acontecerá de forma paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 4.2. Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital, do Termo de e pela legislação aplicável;
- 4.3. As interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

- 4.4. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS,
de acordo com os requisitos dispostos neste edital, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente;
- 4.5. Poderão ser estabelecidos requisitos de ordem técnica no Termo de Referência.
- 4.6. Não poderá participar do credenciamento o interessado que:
- a) esteja suspenso para licitar e contratar com a Administração Pública;
 - b) for declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração Pública;
 - c) tiver sido descredenciado no Município, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados enquanto perdurarem as irregularidades que geraram o descredenciamento;
 - d) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam agente político ou servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, sob pena de nulidade do contrato, ressalvadas as exceções legais;
 - e) pessoa jurídica em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1 A documentação de credenciamento deverá ser enviada em versão digital por meio de endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. Caso seja necessário, poderá ser exigida conferência com os originais;
- 5.2 A participação no processo decorre do envio de documentos do processo de credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, conforme documento anexado a este Edital;
- 5.3 Toda a documentação exigida neste Edital de Credenciamento deverá ser enviada no sistema do **Portal de Compras Públicas** a partir do dia 13 de outubro de 2025.
- 5.4 Além do requerimento, o interessado deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação ao credenciamento, sob pena de desclassificação.
- 5.5 As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade deverão estar válidas na data da entrega da documentação, bem como na assinatura do contrato, e serem atualizadas anualmente durante a sua vigência.
- 5.6 O interessado no credenciamento se responsabiliza pela documentação entregue e pelas informações por ele prestadas.
- 5.7 É assegurado acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, respeitando o quantitativo de serviço a ser credenciado, podendo as inscrições ser realizadas a partir da data da publicação deste Edital.
- 5.8 O credenciamento de que trata este edital, respeitando o quantitativo de serviço a ser credenciado, ficará aberto para interessados se credenciarem posteriormente, pela comissão de credenciamento, dentro da sua vigência, desde que apresentem as documentações em conformidade com o Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO E QUALIFICAÇÃO JURÍDICA/FINANCEIRA

- 6.1. A apresentação de toda a documentação exigida, conforme detalhamento deste Edital é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que a ausência de quaisquer documentos implica a inabilitação do inscrito.
- 6.2. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

- 6.2.1. Prova da existência legal do Estabelecimento (Contrato ou Estatuto Social), devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;
- 6.2.2. Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;
- 6.2.3. No caso de sociedade simples, o ato constitutivo inscrito no cartório civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício;
- 6.2.4. Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Município de Nova Cruz/RN.
- 6.2.5. Declaração do(a) interessado(a) assinada pelo seu representante legal de que não viola o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 6.3. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:
- 6.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.3.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU;
- 6.3.4. Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado de Tributação;
- 6.3.5. Certidão Negativa de inscrição de Débitos na Dívida Ativa fornecida pela Secretaria de Estado de Tributação;
- 6.3.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como Certidão Negativa de inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- 6.3.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CRF;
- 6.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440/2011), emitida pelo site do TST.
- 6.4. A Qualificação Econômico-financeira será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:
- 6.4.1. Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua apresentação quando não vier expresso o prazo de validade.
- 6.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1 Por se tratar de matéria técnica, tal cláusula encontra-se detalhada no termo de referência.

8. ANÁLISE DOCUMENTAL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 9.1. A comissão de contratação elaborará o parecer referente à Avaliação Técnica e publicará a relação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

das habilitadas para eventual celebração do contrato no Diário Oficial do Município.

9.2. Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade com o presente Edital e seus anexos.

9.3. O agente de contratação ou comissão de contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada pelos interessados.

9.4. As empresas que não atenderem aos requisitos exigidos pelo presente chamamento público serão consideradas inabilitadas.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital e Termo de Referência;

10.2. A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item de habilitação, a qual será comprovada mediante a conferência da documentação exigida, e do parecer técnico favorável, se for o caso, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

10.3. Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a) Estejam declarados temporariamente, por qualquer motivo, suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado da Rio Grande do Norte, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão ou possuam nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.
- c) Conforme art. 97 do Decreto Estadual 32.449/2023, pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo sanção que as impeça de participarem de licitações ou serem contratadas pela Administração Pública.

11. DOS RESULTADOS

11.1. A Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN poderá celebrar contrato de prestação de serviço, nos termos da minuta do contrato dos autos, com as participantes consideradas habilitadas, com base nos documentos elencados anteriormente;

11.2. A comissão de contratação irá publicar a lista de credenciados no Diário Oficial do Município;

11.3. Caso todos os interessados tenham o seu pedido de credenciamento indeferido e for necessário alterar regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento.

11.4. Os resultados não serão divulgados por telefone ou e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação que não seja expressamente determinado no presente Edital.

11.5. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão com apoio técnico, se verificada a necessidade e a critério da Comissão.

11.6. Será garantida a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Secretaria.

11.7. A distribuição das demandas para a contratação dos serviços de que trata este edital, deverá ser feita de forma imparcial, sendo realizado sorteio aleatório entre todos os credenciados.

11.8. A Secretaria de Saúde poderá, a qualquer tempo, confirmar a veracidade das informações



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

prestadas através de atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou, ainda, a revalidação dos fornecidos.

12. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. No presente caso, considera-se abertura o prazo que será dado para início de envio dos documentos;
- 12.2. Conforme art. 165 da Lei 14.133/2021, cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ato de habilitação ou inabilitação;
- 12.3. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade competente do órgão ou entidade contratante, por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 12.4. Os recursos terão efeitos suspensivos.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1. Após a homologação e finalização do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão iniciar o processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.
- 13.2. O credenciamento não assegura a efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.
- 13.3. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

14. DO PAGAMENTO E NOTAS FISCAIS

- 14.1. Por se tratar de matéria técnica, tal cláusula encontra-se detalhada no termo de referência.

15. DO REAJUSTE

- 15.1. A contratação dos serviços deverá observar os preços estipulados nas tabelas consideradas no termo de referência.
- 15.2. Nos preços fixados na planilha estão incluídos todos e quaisquer custos diretos e indiretos referentes ao desempenho das obrigações previstas neste contrato, inclusive tributos, despesas trabalhistas e contribuições previdenciárias, dentre outros necessários à consecução do objeto ora contratado, de modo que nenhuma outra sobretaxa será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.
- 16.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

17.1. Por se tratar de matéria técnica, tal cláusula encontra-se detalhada no termo de referência.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

18.1. Por se tratar de matéria técnica, tal cláusula encontra-se detalhada no termo de referência.

19. DAS SANÇÕES

19.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

19. DAS SANÇÕES

20.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.2. O descredenciamento se dará com a rescisão contratual ente a entidade credenciada e Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, após regular processo administrativo, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.3. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

20.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

21. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

21.1. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

21.2. Também poderá ocorrer revogação tácita, ou seja, publicação de novo edital sobre o mesmo objeto que substitua o presente instrumento convocatório.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

22.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

22.3. A Secretaria poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

22.4. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Comissão de Contratação, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

- 22.5. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 22.6. Caberá ao contratado à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pela Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora e fiscalizadora da atividade exercida.
- 22.7. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do contrato, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal;
- 22.8. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento;
- 22.9. O presente Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos licitantes credenciados farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição;
- 22.10. O proponente, ao participar da presente licitação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital;
- 22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e os anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 22.12. O credenciamento não se configurará como vínculo empregatício.

Nova Cruz/RN, 10 de outubro de 2025.

Vitor da Silva Oliveira
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Minuta de Contrato N°

Processo n° 901519/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, sediada à Praça Luiz José Moreira, n° 185, Centro, CEP: 59.215-000, CNPJ n.º 08.144.784/0001-33, aqui denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO NOGUEIRA NETO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 22***18, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º ***.865.944-**, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 567, Centro, Nova Cruz/RN, e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede à _____, _____/_____, Cep: ____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei n.º Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica prestadoras de serviços de saúde para a realização de cirurgias eletivas em geral, em caráter complementar a rede municipal de saúde do município de Nova Cruz – RN.

Descrição do Objeto:

LOTE I	VALOR	QUANTIDA DE
Pequenas Cirurgias	600,00	360
Pterígio	600,00	360
VALOR TOTAL	432.000,00	720
LOTE II	VALOR	QUANTIDA DE
Cataratas	1.450,00	360
VALOR TOTAL	522.000,00	360



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

LOTE III	VALOR	QUANTIDADE
Varizes	1.950,00	55
Hemorróidas	1.950,00	28
Fistulectomia	1.950,00	10
Laqueadura Tubária	1.950,00	40
Ooforectomia	1.950,00	20
Bartolinectomia	1.950,00	15
Vasectomia	1.950,00	15
Varicocele	1.950,00	14
Hidrocele	1.950,00	10
Postectomia	1.950,00	14
Exérese de nódulo de mama	1.950,00	12
VALOR TOTAL	454.350,00	233

LOTE IV	VALOR	QUANTIDADE
Colecistectomia	2.700,00	55
Histerectomia vaginal	2.700,00	18
Histerectomia Total	2.700,00	50
Colpoperineoplastia	2.700,00	45
hérnia Epigástrica	2.700,00	15
Hérnia Inguinal Unilateral	2.700,00	35
Hérnia Umbilical	2.700,00	25
Cistolitotomia	2.700,00	05
Exérese de Cisto Pilonidal	2.700,00	10
Cesariana	2.700,00	50
VALOR TOTAL	831.600,00	308

LOTE V	VALOR	QUANTIDADE
--------	-------	------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

		DE
Histerectomia com Anexectomia	3.500,00	20
Hérnia Inguino-escrotal	3.500,00	25
Hérnia Inguinal Bilateral	3.500,00	05
Hérnia Incisional	3.500,00	10
VALOR TOTAL	210.000,00	60

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Chamada Pública, ao Termo de Inexigibilidade correspondente, e à proposta contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

A contratação objeto deste documento é celebrada com base no inciso I, art. 79 da Lei 14.133/21 – **Termo de Inexigibilidade nº ____/____**, decorrente do Credenciamento nº ____/____ – Processo nº 901519/2025.

CLÁUSULA terceira – vigência e prorrogação

O prazo de vigência será de 24 meses, contados a partir da publicação do extrato de ratificação ou assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o interesse público e observada a regularidade da contratação.

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A revogação do credenciamento dependerá de prévia publicação utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

Poderá ocorrer, ainda, a revogação tácita, caracterizada pela publicação de novo credenciamento referente ao mesmo objeto, que substituirá integralmente este instrumento.

Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Comissão de Contratação deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

O contrato passará a **produzir efeitos a partir da publicação do extrato do termo de contrato ou documento equivalente no Diário Oficial do Município.**

CLÁUSULA quarta - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O artigo 67 da Lei 14.133/2021, no que se refere à habilitação técnica, estabelece a obrigatoriedade da comprovação da qualificação técnica dos contratados para garantir a execução adequada dos serviços públicos, especialmente na área da saúde. O descumprimento dessas normas pode implicar responsabilização administrativa, civil e penal dos gestores, além de prejudicar a segurança e a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

qualidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), direito fundamental assegurado pelo artigo 6º da Constituição Federal e pela Lei nº 8.080/1990.

Outro ponto essencial para ser abordado é a adoção de preços tabelados, responsável por padronizar o valor estimado do certame. E desta maneira, permitir uma contratação com utilização do Sistemas de Gerenciamento da Tabela do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN).

Sustentabilidade

A presente contratação adota o critério de sustentabilidade como princípio norteador do processo de credenciamento, alinhado às normativas legais vigentes, especialmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e os princípios da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), considerando os pilares social, ambiental e econômico.

Sustentabilidade Social

Contribuir para a ampliação do acesso à saúde, reduzindo as filas de espera para cirurgias eletivas em geral, do Município de Nova Cruz/RN.

Fortalecer a atuação complementar dos prestadores privados e filantrópicos junto ao SUS, garantindo a equidade no acesso aos serviços.

Sustentabilidade Ambiental

As pessoas jurídicas credenciadas deverão observar a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere à correta gestão e destinação dos resíduos de serviços de saúde (RSS).

Implementar práticas que promovam a redução, reutilização e reciclagem de materiais, sempre que possível, bem como o uso eficiente dos recursos naturais (água, energia e insumos).

Adotar tecnologias e procedimentos que contribuam para a minimização dos impactos ambientais gerados pela prestação dos serviços.

Apresentar, quando solicitado, plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS) atualizado e adequado às normas pertinentes.

Observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Além dos critérios de sustentabilidade, as empresas prestadoras devem atender os seguintes requisitos:

Estar devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), assim como os profissionais que prestarão os serviços.

Comprovar, por meio da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que atua no ramo de atividade do objeto deste credenciamento por no mínimo de 2 anos de experiência comprovada, e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório o contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado. O atestado deverá ainda comprovar a capacidade técnica do serviço prestado.

Apresentar comprovação de capacidade instalada para a prestação dos serviços, que será objeto de vistoria in loco, a ser realizada por Comissão Técnica designada por ato específico da autoridade competente da Secretaria de Estado da Saúde Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

4.2.2.1.1 A Comissão Técnica atuará nas vistorias para a habilitação em cada uma das especialidades objeto do presente credenciamento, conforme os procedimentos específicos definidos pelo Ministério da Saúde.

Observar na aquisição de medicamentos e produtos para saúde relacionados às cirurgias as seguintes normas: Lei nº 6.360/1976, Lei nº 6.437/1977, Lei nº 9.782/1999, Decreto 8.077/2013 e RDC 16/2014.

Apresentar alvará sanitário atualizado, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual da sede do estabelecimento e para os casos de transporte/armazenamento de medicamentos/produtos para saúde, de acordo com a RDC Nº 207/2018;

Atender às exigências estabelecidas pelas Resoluções do Conselho Regional de Medicina (CRM) para o exercício regular da função, bem como às normas vigentes do Ministério da Saúde, necessárias para o efetivo faturamento dos procedimentos e registros nos Sistemas de Informação Hospitalar (SIH) e Ambulatorial (SIA).

Apresentar Cadastro de Pessoa Jurídica ativo no Conselho Regional de Medicina do estado de atuação, com a respectiva indicação de responsabilidade técnica de um médico regularmente inscrito, além da relação nominal dos profissionais médicos que integram seus quadros funcionais;

Comprovar a existência, em seu quadro funcional, de médicos nas especialidades demandadas, conforme as necessidades específicas para a realização dos procedimentos cirúrgicos, por meio de listagem contendo: nome completo, especialidade, CPF, CRM, RQE e/ou Certificado de Conclusão de Residência Médica.

Observar as exigências normativas estabelecidas pelos respectivos conselhos profissionais — Conselho Regional de Enfermagem (COREN), Conselho Regional de Odontologia (CRO) e Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR) —, assegurando que os profissionais de enfermagem, odontologia e radiologia estejam devidamente habilitados para o exercício legal de suas atividades.

Apresentar comprovante de que mantém, em seu quadro funcional, profissionais de enfermagem (enfermeiros e técnicos) e demais profissionais de saúde de nível médio, por meio de listagem contendo: nome completo, categoria profissional, CPF e número de registro no respectivo conselho de classe.

Para Instituições Filantrópicas ou Privadas

Apresentar todos os documentos exigidos como qualificação técnica, conforme enumerados nos itens 4.1 a 4.2.9.

Para os estabelecimentos hospitalares filantrópicos ou privados situados em municípios do Estado do Rio Grande do Norte, será exigida Declaração de Concordância formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, autorizando a inserção da dupla gestão (município e estado) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) exclusivamente para fins de faturamento dos serviços contratados no âmbito deste credenciamento.

4.2.10.2.1. Ressalta-se que tal registro não implicará em repasse de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) de forma retroativa ou automática, servindo unicamente para fins de alimentação de dados e monitoramento institucional.

4.2.10.2.2. A dupla gestão no CNES será utilizada unicamente para viabilizar o registro, a produção e o processamento das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) e das Autorizações de Procedimento Ambulatorial (APAC) vinculadas aos serviços executados mediante recursos estaduais.

Garantir, por meios próprios ou contratados, a existência dos seguintes setores:

Centro cirúrgico



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Central de material esterilizado

Lavanderia

Nutrição

Laboratório

Comissão de Controle infecção Hospitalar

Núcleo de Segurança do Paciente

CLÁUSULA QUINTA – modelo de execução

Das Condições de Entrega

A entrega dos serviços, objeto deste credenciamento, dar-se-á por meio da efetiva realização do procedimento, na unidade de execução da contratada, que ocorrerá de acordo com agendamento realizado pelo Núcleo de Regulação Interno (NIR), segundo cronograma e planejamento realizado entre as partes, após a assinatura do contrato.

É expressamente vedado à empresa contratada utilizar profissionais que sejam servidores públicos efetivos lotados ou em exercício na mesma unidade da rede Municipal de Saúde em que os serviços contratados serão executados, salvo nas hipóteses em que houver compatibilidade comprovada de jornada de trabalho.

Garantia da contratação

Conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 96 a exigência de garantia é facultada à critério da administração nas contratações de obras, serviços e compras, desde que observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência, conforme Art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Por isso, considerando as características e finalidades do procedimento de credenciamento, apresenta-se a seguir a motivação técnica para a não exigência de garantia de execução contratual:

Ausência de competição: o credenciamento não envolve julgamento de propostas ou critérios competitivos de seleção. Dessa forma, a exigência de garantia, usualmente relacionada à competitividade e riscos licitatórios, não se aplica de forma direta.

Execução sob demanda: os contratos oriundos do credenciamento preveem a prestação de serviços conforme necessidade da Administração, com remuneração proporcional aos serviços efetivamente prestados. Isso reduz substancialmente o risco de inadimplemento com impacto financeiro expressivo.

Evitar barreiras à participação: a exigência de garantia poderia restringir o ingresso de interessados de menor porte, contrariando os princípios da ampla participação, isonomia e eficiência, além de comprometer a efetividade da política pública a ser atendida com o credenciamento.

A Administração Pública poderá, quando necessário, adotar mecanismos de controle e responsabilização dos credenciados por meio de:

Fiscalização contratual contínua;

Aplicação de sanções administrativas previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Rescisão contratual em caso de descumprimento.

Diante do exposto, e com base nos princípios da eficiência administrativa, proporcionalidade e razoabilidade, além das disposições contidas nos artigos 5º, 96 e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não se justifica a exigência de garantia de execução contratual nos contratos decorrentes do presente procedimento de credenciamento. A decisão visa assegurar maior participação de prestadores habilitados, garantir continuidade dos serviços e resguardar o interesse público, sem comprometer os meios de controle e responsabilização previstos em lei.

Garantia na Prestação dos Serviços

Serviços realizados em hospitais privados e filantrópicos:

5.2.2.1.1. No caso de cirurgias e procedimentos realizados pelo Contratado em hospitais privados ou filantrópicos, o Contratado assume integral responsabilidade pela manutenção, reparação e substituição dos equipamentos necessários à execução dos serviços. Ademais, deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer problemas relacionados aos equipamentos ou ao ambiente físico que possam comprometer a qualidade ou a segurança dos procedimentos, assumindo integralmente os custos decorrentes dessas manutenções ou reparos.

Serviços realizados nas unidades próprias da Secretaria Municipal de Saúde:

5.2.2.2.1 Para os procedimentos realizados nas unidades hospitalares próprias da Secretaria Municipal de Saúde, a Contratada deverá informar prontamente qualquer eventualidade que exija manutenção, reparação ou substituição de equipamentos, bem como problemas ambientais que possam impactar a execução dos serviços. Neste caso, a responsabilidade pelos custos de manutenção e reparos dos equipamentos e adequação e manutenção do ambiente físico, será da CONTRATANTE, que atuará em conjunto com a contratada para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços.

5.2.2.2.2 Em ambas as situações, o Contratado deve garantir que a execução dos serviços não sofra interrupções ou prejuízos devido a falhas nos equipamentos ou no ambiente, mantendo o padrão de qualidade e segurança exigidos para cirurgias de média e alta complexidade.

cláusula sexta - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Preposto

A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, informando nome completo, telefone e e-mail para contato pela fiscalização do contrato.

A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, §1º);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, V);

O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor será responsável pela atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, IV).

O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, II).

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, III).

O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, X).

O gestor deverá enviar a documentação pertinente aos setores competentes para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Disposições Gerais sobre a Fiscalização e a Execução Contratual

Ocorrendo descumprimento de cláusulas contratuais ou das condições de pagamento, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a adequação no prazo estabelecido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Caso não haja a devida correção no prazo fixado e as inconformidades comprometam a segurança do paciente, o acolhimento, o cuidado ou impliquem violação de direitos humanos, a Administração poderá suspender cautelarmente os serviços ou novos encaminhamentos até a completa regularização, mediante justificativa formal.

A inadimplência da CONTRATADA em nenhuma hipótese transfere à Administração qualquer responsabilidade, nem poderá onerar o objeto contratado, nos termos da legislação vigente.

O acompanhamento se estenderá desde a entrega dos bens ou serviços necessários até a completa execução do objeto, sendo obrigatório o registro formal de todas as ocorrências e medidas corretivas adotadas.

A fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades civis, trabalhistas, fiscais e comerciais, tampouco transfere à Administração qualquer corresponsabilidade por eventuais vícios ou irregularidades na execução contratual, conforme Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – subcontratação

Será permitida a subcontratação parcial de itens ou serviços acessórios vinculados à execução do objeto, desde que previamente informada e aprovada pela Administração pública, e devidamente apostilada previamente ao contrato, nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A subcontratação não exime a empresa credenciada da responsabilidade integral pela execução do serviço contratado.

A empresa credenciada (pessoa jurídica prestadora de serviços de saúde) poderá indicar outra empresa para recebimento da cessão de crédito à prestação de itens subcontratados descritos nos lotes, conforme previsto nos artigos 286 a 288 do Código Civil.

Serão consideradas como contratações interdependentes e/ou passíveis de subcontratação, desde que previamente autorizadas:

- médicos;
- equipe de enfermagem e profissionais de nível médio;
- medicamentos e produtos para a saúde;
- serviços de suporte para operacionalização das cirurgias;

A empresa credenciada (pessoa jurídica prestadora de serviços de saúde) poderá indicar outra empresa para recebimento da cessão de crédito à prestação de itens subcontratados descritos nos lotes, conforme previsto nos artigos 286 a 288 do Código Civil;

Nos casos de subcontratação previamente autorizada pela Administração, a empresa credenciada deverá apresentar, antes da execução dos serviços, as seguintes informações e documentos da empresa subcontratada, para fins de análise e formalização de apostilamento contratual:

- valor a ser repassado à subcontratada, a ser objeto de deferimento no apostilamento contratual;
- número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa subcontratada;
- endereço completo da sede da empresa subcontratada;
- dados bancários para pagamento (instituição bancária, número da agência e da conta);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

certidões negativas de débitos relativos às obrigações fiscais e trabalhistas, bem como outras certidões exigidas pela legislação vigente, comprovando a regularidade da subcontratada perante os entes públicos.

A CONTRATADA deverá manter o detalhamento completo dos serviços prestados, inclusive os executados por subcontratada, no relatório que subsidiará o faturamento. Este relatório deverá refletir fielmente os itens utilizados e as respectivas responsabilidades.

A empresa credenciada responderá integralmente, perante a Administração e terceiros, por quaisquer falhas, omissões, danos ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços, ainda que realizados por empresa subcontratada, inclusive nas esferas civil, administrativa e trabalhista, não gerando qualquer vínculo entre a Administração Pública e a empresa subcontratada.

Conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a comprovação da qualificação técnica dos contratados, garantindo a execução adequada dos serviços públicos, especialmente na área da saúde. O não cumprimento implica responsabilidade administrativa, civil e penal dos gestores, além de comprometer a segurança e qualidade do atendimento aos usuários do SUS, direito assegurado pelo artigo 6º da Constituição Federal e pela Lei nº 8.080/1990.

Para garantir a padronização e equidade nas contratações, é obrigatória a adoção dos preços, conforme Tabela SIGTAP/SUS e, quando aplicável, da tabela estadual e tabela municipal vigentes ou outras tabelas públicas a serem utilizadas pela SESAP, assim como do procedimento padrão para aplicação dos bens e a execução dos serviços a serem fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – valor

O valor total da contratação é de **R\$** _____
(_____).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Pagamentos e Notas Fiscais

Liquidação

As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados, discriminados por procedimento cirúrgico e por unidade hospitalar, com a devida identificação do paciente, nome do cirurgião responsável, tipo de procedimento executado.

A emissão das notas fiscais é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, em observância à Lei nº 14.133/2021.

O pagamento será realizado em até 60 dias, condicionado a efetiva prestação dos serviços e a apresentação completa da documentação exigida para liquidação e pagamento, devidamente atestada, observadas as formalidades legais e administrativas.

Utilização Excepcional de Valores Complementares essenciais aos procedimentos cirúrgicos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Poderá ser autorizado, em caráter excepcional, o uso de recursos limitados ao percentual de até 10% do valor mensal estimado do contrato destinado à aquisição de bens ou serviços indispensáveis à execução da cirurgia, desde que previamente identificada a necessidade, justificada e formalmente solicitada pelo gestor do contrato, mediante comunicação oficial encaminhada à CONTRATADA.

A CONTRATADA, ao receber a solicitação oficial do gestor do contrato, deverá:

providenciar a entrega do(s) item(s) ou serviço(s) solicitado(s);

recolher, no ato da entrega, a assinatura do responsável pelo recebimento na unidade, após conferência entre o solicitado e o recebido, conforme disposto no item 12.2.4 deste instrumento.

O valor complementar poderá ser utilizado exclusivamente nas seguintes hipóteses:

produtos para a saúde específicos e imprescindíveis à realização do procedimento cirúrgico e que não estejam disponíveis na unidade hospitalar;

medicamentos vinculados ao procedimento e que não estejam disponíveis previamente na unidade de saúde;

Serviços complementares diretamente relacionados e indispensáveis à realização do procedimento cirúrgico contratado.

Além de bens de consumo como medicamentos e produtos para saúde, o percentual poderá abranger, **quando devidamente justificado**, a contratação pontual de **serviços essenciais diretamente vinculados à execução cirúrgica**. Esses serviços poderão incluir, ainda, serviços assistenciais e operacionais que, embora indispensáveis à realização do procedimento, não estejam disponíveis ou não sejam suficientemente atendidos pela rede pública ou conveniada, devendo a necessidade ser tecnicamente justificada e registrada no processo. A pertinência e a compatibilidade orçamentária desses serviços serão avaliadas com base em **pesquisa mercadológica prévia e oportuna**, respeitados os princípios da vantajosidade, economicidade e legalidade, e sem prejuízo do planejamento orçamentário global.

A possibilidade de contratação excepcional de serviços essenciais, além dos bens, também foi considerada dentro desse limite, com base em parâmetros compatíveis com o mercado. A viabilidade de sua aplicação será verificada com base em **pesquisa mercadológica prévia e oportuna**, assegurando conformidade com os princípios que regem a contratação pública.

Nas aquisições de produtos e serviços, devem ser respeitados os preços praticados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Para medicamentos sem registro de preço vigente, aplicam-se os limites definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), especialmente o teto do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), conforme a Resolução CMED nº 2, de 5 de março de 2004, e suas atualizações, sendo vedado o pagamento de valores acima do teto vigente para o item adquirido.

Para os demais produtos e/ou serviços, deverá ser apresentada justificativa técnica que comprove a vantajosidade da escolha, com base em critérios como preço, prazo de entrega, qualidade, disponibilidade, regularidade fiscal, entre outros pertinentes.

Prestação de Contas do Valor Complementar

A utilização do valor complementar deverá estar devidamente justificada por meio de relatório técnico assinado pelo (s) fiscal(is) e Gestor do contrato, acompanhado dos seguintes documentos obrigatórios:

nota fiscal discriminada, vinculando diretamente o item/serviço à cirurgia realizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

cópia da solicitação oficial do gestor do contrato à CONTRATADA.

comprovante de entrega do item/serviço, com assinatura e identificação do profissional responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – reajuste

Os preços referenciais constantes desta chamada pública poderão ser reajustados nos casos devidamente justificados que envolvam a revisão das tabelas referenciais do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN).

A revisão também poderá ser admitida em situações supervenientes, de caso fortuito ou força maior, sendo qualquer alteração submetida à análise e deliberação da Administração Pública, com base na legislação vigente.

As alterações, quando cabíveis, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento.so pela administração pública.

CLÁUSULA décima PRIMEIRA – obrigações da contratante

A fiscalização e gestão da execução contratual será exercida por servidores formalmente designados(s), que deverão anotar em relatório próprio todas as ocorrências relevantes, determinando as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades, conforme Art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal do contrato deverá comunicar tempestivamente aos seus superiores quaisquer fatos que exijam providências além da sua competência, viabilizando a tomada de decisão adequada pela Administração.

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto.

A Administração não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA junto a terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto contratual, tampouco por danos eventualmente causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou condutas de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Fica ressalvada, entretanto, a hipótese de cessão de crédito previamente autorizada e formalizada por meio de apostilamento contratual, observadas as disposições legais e as condições estabelecidas neste instrumento.

Todas as cirurgias decorrentes de contratações realizadas por meio deste instrumento deverão ser reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde e seguir todas as normatizações estabelecidas na atualidade e futuras.

Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações do contrato.

Fiscalizar os pagamentos relativos à mão de obra empregada na execução contratual, independentemente do regime de contratação adotado pela CONTRATADA.

Deixar de assegurar o preparo adequado dos pacientes, incluindo, quando couber, a realização dos exames necessários, a disponibilização de leitos e demais condições clínicas indispensáveis à execução dos procedimentos, e, em decorrência, ocasionar o cancelamento injustificado de todos os



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

procedimentos cirúrgicos agendados para o dia, ensejará o pagamento de indenização no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ocorrência à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA décima SEGUNDA – Obrigações da contratada

Cumprir todas as obrigações em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições e local definidos no Termo de Referência, Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Realizar os procedimentos cirúrgicos, assegurando que o acesso dos pacientes ocorra exclusivamente por meio do processo regulatório, mediante encaminhamento e autorização formal, devidamente processados no sistema oficial de regulação adotado pela Secretaria de Estado da Saúde.

Garantir o cumprimento das normativas estabelecidas para a regulação, organização dos fluxos e processos de atendimento, desde o pré-operatório até o pós-operatório, garantindo a qualidade, eficiência e continuidade do atendimento aos pacientes.

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em caso de falta de profissionais para executar as cirurgias procurando informar em até 48h a substituição e a manutenção das agendas cirúrgicas.

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do serviço a ser executado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Disponibilizar o material a ser usado no momento do ato cirúrgico, quando de responsabilidade da CONTRATADA, na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da unidade hospitalar, de acordo com a solicitação médica, com antecedência de até 7 dias.

É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência, boletim de atendimento e prontuário médico, incluindo a identificação dos profissionais envolvidos. Os prontuários deverão ser preenchidos integralmente, registrando todas as evoluções clínicas e condutas adotadas até a alta do paciente, em conformidade com a legislação vigente. Além disso, todos os documentos deverão ser devidamente carimbados, assinados e codificados pelos respectivos profissionais responsáveis.

Registrar todos os procedimentos realizados na unidade no sistema de gestão hospitalar, sistema de prontuário eletrônico, e/ou prontuário físico ou outros que venham a se tornar necessários para atendimento ao paciente atendido ou em regulação, adotados na unidade hospitalar.

Quando se tratar da utilização de material de OPME, de qualquer especialidade, todo o instrumental específico e completo necessário para a utilização do material deverá estar incluso, sem cobrança de taxas extras.

A autorização de fornecimento do material de OPME deverá ser previamente comunicada até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao ato cirúrgico, conforme a solicitação médica e de acordo com a determinação do tipo de procedimento.

A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado, dentro do escopo contratual e conforme o perfil assistencial da unidade hospitalar, os seguintes itens e serviços:

- profissionais médicos para participação no ato cirúrgico, quando necessário;
- equipe de enfermagem para atuação no centro cirúrgico e central de esterilização;
- materiais de OPME, observadas as diretrizes do Manual de Boas Práticas do Ministério da Saúde, quando não houver contrato próprio da CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

medicamentos e produtos para saúde necessários;
consultas ambulatoriais;
acompanhamento da evolução no pós-operatório;
realização de exames diagnósticos;
procedimentos complementares, como biópsias.

A definição da quantidade de equipamentos, em regime de comodato, necessária para utilização dos materiais OPME ficará a cargo da CONTRATANTE, sendo responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE:

responder por vícios ou defeitos de fabricação;
substituir peças ou equipamentos com desgastes anormais;
reembolsar eventuais danos causados por defeitos dos produtos, partes ou acessórios;
realizar, sem custos, a substituição dos elementos defeituosos, sempre que necessário.

Caso o material disponibilizado seja específico para um paciente, a utilização estará condicionada à efetiva realização do procedimento cirúrgico. Na hipótese de, no ato operatório, ser inviável a colocação da prótese ou a utilização do material, este deverá ser integralmente recolhido pela empresa fornecedora, sem quaisquer custos à CONTRATANTE.

Nos casos de utilização de instrumentos mecânicos e eletroeletrônicos, a pessoa jurídica fornecedora do OPME deverá disponibilizar um técnico para acompanhamento de todos os procedimentos em que tais equipamentos forem utilizados.

Compete a esse técnico:

realizar a instalação dos equipamentos;
operar os equipamentos durante todo o procedimento;
permanecer disponível para ajustes e correções necessárias até o término do procedimento.

É obrigação de todas as empresas fornecedoras de OPME:

observar e cumprir integralmente as normas internas de funcionamento dos centros cirúrgicos.
respeitar os protocolos operacionais, de biossegurança e de controle de acesso.
obedecer aos horários e regras operacionais estabelecidos por cada unidade, especialmente aqueles relacionados à entrada e permanência de técnicos, instrumentadores e representantes no centro cirúrgico.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, nas hipóteses de profissionais contratados por CLT, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal.

Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, documentos comprobatórios de pagamento destinado a mão de obra, independente do regime adotado pela CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências para o exercício das atividades.

Substituir, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, em caso de eventuais ausências tais como férias e licenças, e imediatamente, no caso de falta do empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

Recrutar e colocar à disposição do CONTRATANTE, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exigido no chamamento e no Art. 67, da Lei nº 14.133/2021

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão requisitante, nos termos do Art. 7º do Decreto Federal nº 7.203, de 2010;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Manter regular e ativo o cadastro da CONTRATADA no CNES, incluindo a atualização quanto à inclusão e exclusão de profissionais vinculados à execução contratual. É imprescindível que todos os profissionais estejam devidamente cadastrados e com situação ativa no CNES antes de sua inserção nas escalas de trabalho. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar previamente ao setor responsável da unidade, a fim de viabilizar o registro formal dos profissionais no sistema. O cumprimento dessa exigência constitui condição indispensável para a realização dos procedimentos cirúrgicos e para assegurar a regularidade do faturamento hospitalar.

Deverá, ainda, respeitar os limites de carga horária permitidos para cada profissional, conforme sua respectiva categoria de ocupação, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), a fim de evitar inconformidades, impedimentos ou glosas no faturamento hospitalar da unidade.

Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela SESAP/RN com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

Realizar o acompanhamento e a comprovação das atividades efetivadas por meio dos dados registrados nos Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informações Hospitalares (SIH), do Ministério da Saúde, bem como nos sistemas de informações integrados aos já existentes, utilizando os formulários e instrumentos para registros de dados de produção definidos pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deve faturar e emitir a nota fiscal utilizando apenas um código para cada parte do corpo atendida. A cobrança de mais de um código só será aceita se houver pacotes autorizados pela área técnica da CAS e/ou CORSA ou quando o procedimento envolver várias partes do corpo. O boletim de sala deve conter todos os códigos necessários para o faturamento e estes devem estar cadastrados no Sistema de Internação Hospitalar (SIH).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas de faturamento do Sistema Único de Saúde (SUS), observando as diretrizes do Sistema de Internação Hospitalar (SIH), conforme descrito a seguir:

Os procedimentos realizados deverão ser registrados no prontuário do paciente (Boletim de Sala), identificando claramente o procedimento principal e, quando aplicável, os procedimentos secundários, em conformidade com as regras do SIH.

Para fins de emissão da nota fiscal referente aos procedimentos destinados à Secretaria de Estado da Saúde (SESAP), deverá ser informado apenas um código da Tabela Estadual, correspondente ao procedimento regulado e autorizado.

O registro dos procedimentos no prontuário médico, para fins de conformidade com o faturamento SUS, não deve ser confundido com os critérios estabelecidos para a emissão da nota fiscal, sendo finalidades distintas e complementares.

A CONTRATADA deverá realizar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a correção ou complementação de dados, informações e codificações nos documentos necessários ao faturamento, sempre que solicitada pela unidade hospitalar.

Zelar pela Integridade dos Equipamentos e Materiais Utilizados

Quando os serviços forem executados em unidades próprias da Secretaria Municipal de Saúde, com uso de equipamentos fornecidos pela Administração Pública:

- caberá à CONTRATADA zelar pela conservação e bom uso dos bens públicos;
- será responsável por quaisquer danos, extravios, mau uso ou defeitos decorrentes de sua ação ou omissão;
- providenciar a imediata reparação ou substituição do item danificado;
- ressarcir integralmente os prejuízos eventualmente causados à Administração.

Quando os serviços forem executados por instituições privadas ou filantrópicas, com utilização de equipamentos e materiais próprios:

- será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a manutenção, substituição ou reparação de quaisquer danos ocasionados aos bens utilizados;
- não caberá à Administração Pública qualquer ônus, tampouco responsabilidade solidária ou subsidiária pelos prejuízos decorrentes.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, previstos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA terceira – MATRIZ DE RISCO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

DA RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EVENTO DE RISCO	TIPO	PROBABILIDADE	PACTO	MITIGAÇÃO DO RISCO
a de estrutura física, gestão pessoal, insumos e condições operacionais nas unidades	Operacional	Baixa		Planejamento antecipado com conferência da estrutura mínima (salas, leitos, insumos e equipes) antes da programação cirúrgica. Checklists operacionais obrigatórios. Definir e pactuar responsabilidades entre as unidades executoras, regulação e gestão central. Inspeção prévia para garantir condições mínimas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

ente não apto para realização procedimento no momento da rgia, por ausência de preparo, de exames, sponibilidade de leito, elamento sem justificativa falha na gestão da unidade pitalar.	stencial	ca		Implantação de protocolo de conferência prévia da condição clínica do paciente, incluindo exames, preparo e disponibilidade de leito, até 24h antes da cirurgia. Validação obrigatória pela unidade e pela regulação antes de confirmar o procedimento com a CONTRATADA. Fluxo formalizado de comunicação entre unidade, regulação e credenciado. Responsabilização da unidade hospitalar em caso de descumprimento.
--	----------	----	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

mento súbito da demanda (urgências, judicialização, demandas em massa)	anda	ia		Manutenção de credenciamento em fluxo contínuo. Contratação de quantidade variável, permitindo expansão. Redistribuição oportuna da demanda entre credenciados e os serviços de saúde. Planejamento de reserva técnica operacional e assistencial.
--	------	----	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

implemento financeiro da administração (atraso nos pagamentos aos credenciados)	financeiro	licitação		Monitoramento mensal dos saldos e execuções financeiras. Priorização dos contratos essenciais na liquidação de despesas. Articulação constante com o setor financeiro e orçamentário. Renegociação de cronogramas de pagamento.
---	------------	-----------	--	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

rupção, falhas ou sponibilidade dos sistemas regulação, faturamento ou role (SISREG, SIA, SIH, ma OPME)	hológico	ca	io	Suporte técnico ativo com prazo de resposta definido. Plano alternativo para continuidade dos serviços. Comunicação imediata a todos os envolvidos sobre a ativação do plano de contingência até o restabelecimento do sistema.
--	-----------------	-----------	-----------	--

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

VENTO DE RISCO	TIPO	OBABILIDADE	PACTO	MITIGAÇÃO DO RISCO
so na realização dos edimentos cirúrgicos dados	racional	lia	,	trole de agenda, la de reserva, fluxo confirmação e alidade contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

a ou atraso na entrega de OPME, instrumentais, materiais e/ou equipamentos necessários ao procedimento	ístico	lia		ejamento logístico cipado, conferência penalidade por cumprimento.
recimento de OPME ou materiais em não conformidade técnica, sem reabilidade, com defeito fora das especificações contrato	nico/Qualidade	lia		trole de qualidade roso, reabilidade gatória, tituição imediata e alização.
ênncia de técnico mpanhante, quando isto no TR, para porte de instrumentais ou pamentos específicos	racional/Técnico	lia		ala vinculada aos edimentos, banco técnicos reserva e ta por ausência.
usa injustificada no ecimento das OPME ou realização do edimento após aceite solicitação pela lação	tratual/Operacional	ka		alidade, bloqueio do enciado, rodízio e fornecedores e role pela alização.
istência, abandono, ncia ou encerramento atividades durante a ncia do contrato	tratual	lia	lio	astro reserva, enciamento em o contínuo e isão de substituição diata no contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

a de profissionais icos, equipe de rmagem, anestesistas suporte necessário para cução das cirurgias, forme obrigação do ratado	racional	lia		ala definida, banco profissionais erva, conferência ia e penalidade ratual.
cumprimento dos os estabelecidos para ega dos materiais	ístico/Contratual	lia		ejamento logístico, npanhamento de ograma, checklist e alidades contratuais.
o na comunicação dos edimentos, adamentos ou ausência confirmação formal, udicando a logística da cução	ministrativo/Operacional	lia		co formal de unicação, checklist confirmação e onsável designado a logística.
os causados ao paciente orrentes de falhas no erial, equipamentos, rumentais ou pela não formidade dos itens ecidos	nico/Assistencial	ka		trole de qualidade, eabilidade, troca diata e previsão de onsabilidade civil e ratuais.
la, extravio ou dano dos rumentais e materiais onibilizados em odato nas unidades pitalares durante a cução dos serviços	ístico/Patrimonial	lia	lio	no de onsabilidade, ntário patrimonial, erência na ega/retirada, alização e alidades contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

a de manutenção preventiva e corretiva nos pamentos e rumentais fornecidos comodato, impactando a zação do procedimento	nico/Operacional	lia		ograma de utenção preventiva, role documental, tituição imediata e cação das alidades contratuais.
stituição de materiais ou ME sem autorização da nistração, fornecendo s diferentes do rizado/regulado	tratual/Ético	lia		ferência prévia, eabilidade, alidade contratual.
ega de quantidade rreta de OPME ou itens mpletos para a zação dos edimentos	ístico/Operacional	lia		cklist, conferência a (expedição, porte e bimento) e correção liata.
equação no descarte de eriais contaminados ou duos gerados pelos edimentos realizados contratado nas lades de saúde	oiental/Operacional	ka	lio	aprimento da RDC /2018, contrato com resa especializada resíduos e amento da equipe.

Legenda do quadro da matriz de riscos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

PO DE RISCO	Operacional – falhas na execução logística ou administrativa; Existencial – aspectos ligados diretamente ao cuidado com o paciente; Contratual – descumprimento de obrigações formais do contrato; Técnico – falhas em equipamentos, materiais ou profissionais especializados; Logístico – atrasos ou erros na entrega e transporte de insumos e materiais; Administrativo – falhas nos fluxos internos de comunicação ou controle; Financeiro – inadimplências e impactos orçamentários; Informológico – interrupções ou falhas em sistemas informatizados; Bioambiental – riscos relacionados ao descarte inadequado de resíduos ou impactos ao ambiente.
PROBABILIDADE	Baixa – pouco provável de acontecer, com controle efetivo já existente. Média – pode ocorrer com certa frequência se não forem tomadas medidas preventivas. Alta – provável de ocorrer, exige atenção imediata e ações corretivas robustas.
IMPACTOS	Baixo – impacto pontual, sem maiores prejuízos; Médio – afeta parcialmente os serviços, pode gerar retrabalho ou atrasos; Alto – compromete significativamente o serviço, gera riscos à saúde ou à segurança dos pacientes, além de possíveis perdas contratuais ou jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA quarta – infrações e sanções administrativas

Esta cláusula tem como fundamento os artigos 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, que trata das infrações administrativas, das sanções aplicáveis e dos procedimentos sancionatórios no âmbito das contratações públicas.

Constitui infração administrativa, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o cometimento, pelo licitante ou contratado, de qualquer conduta que enseje, com dolo ou culpa, atos que prejudiquem a execução contratual, atentem contra a lisura do certame, resultem em inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas ou, ainda, configurem qualquer das hipóteses descritas na legislação vigente.

Das Infrações e Sanções Aplicáveis à CONTRATADA

Item	Infração	Sanções Aplicáveis
I	Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência e/ou multa, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

II	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Multa e/ou impedimento de licitar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção, por até 3 anos. Poderá, ainda, ser aplicada declaração de inidoneidade, quando cabível.
III	Dar causa à inexecução total do contrato.	Multa e/ou impedimento de licitar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção, por até 3 anos. Poderá, ainda, ser aplicada declaração de inidoneidade, quando cabível.
IV	Deixar de entregar a documentação exigida para para o certame e execução do objeto	Multa e/ou impedimento de licitar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção, por até 3 anos. Poderá, ainda, ser aplicada declaração de inidoneidade, quando cabível.
VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Multa e/ou impedimento de licitar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção, por até 3 anos. Poderá, ainda, ser aplicada declaração de inidoneidade, quando cabível.
VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Multa e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.
IX	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Multa e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Multa e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.
XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Multa e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.
XII	Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	Multa e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

Da Classificação das Infrações à CONTRATADA

Nível	Descrição	Pontuação
Leve	Falha que gera transtorno, mas não compromete a continuidade dos serviços.	01 ponto
Média	Falha que impacta o serviço, sem comprometer sua finalidade nem sua continuidade.	03 pontos
Grave	Falha que inviabiliza a execução contratual, desfigurando sua finalidade ou tornando-a impossível.	10 pontos

Da Classificação das sanções à CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Pontuação	Sanção Aplicável
01 a 03	Advertência formal.
04 a 05	Multa compensatória de até 0,5 % a 30% do valor estimado mensal do contrato.
06 a 09	Multa compensatória de 0,5% a 30% do valor do estimado mensal do contrato.
10 a 15	Multa compensatória de 0,5% a 30% do valor estimado mensal do contrato, podendo ser cumulada com suspensão temporária de participação em credenciamentos no âmbito estadual.
16 a 25	Multa de 0,5% a 30% do valor estimado mensal do contrato, cumulada com impedimento de licitar e contratar com o Estado do RN por até 3 anos.
Acima de 25	Declaração de inidoneidade, proibindo a participação em licitações e contratações públicas no âmbito nacional, por 3 a 6 anos.

Das Disposições finais

Todas as sanções deverão observar os princípios do contraditório, ampla defesa, razoabilidade e proporcionalidade, bem como o devido processo legal, conforme regulamentação vigente.

A aplicação de sanções não exime a parte infratora do dever de reparar integralmente os danos causados à parte prejudicada.

As sanções aplicadas serão devidamente registradas nos cadastros competentes, inclusive no Cadastro de Fornecedores do Estado do Rio Grande do Norte (CADFOR) e demais sistemas de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA quinta – DA extinção contratual

As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

A extinção do contrato poderá ser:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. ([art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – dotação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/atividade: 10.302.0010.2025 - Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade - MAC

Natureza de despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fonte: 16003110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Emenda Parlamentar Individual

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – alterações

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – publicação

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - foro

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haver entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Nova Cruz – RN XXX de XXXXX de 2025

JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal de Nova Cruz/RN
Contratante

Pela Contratada